

INTERESSADA: AESGA – AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA FACEG – FACULDADE DE CIÊNCIAS
EXATAS DE GARANHUNS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
PROCESSO Nº 236/2007 – “A”

PARECER CEE/PE Nº 12/2008-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/02/2008

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício 107/2007, datado de 12 de dezembro de 2007, a Sra. Eliane Simões Silva Vilar, presidenta da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, encaminha a este Colegiado a documentação abaixo relacionada, necessária para o credenciamento da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, mantida pela instituição por ela presidida:

- Lei Municipal 1.698, datada de 12 de janeiro de 1976, que cria a Autarquia Municipal Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns;
- Lei 2.174, datada de 23 de agosto de 1985 que transforma a atual Autarquia Municipal Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns em Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;
- Lei 3.445/2006, datada de 28 de dezembro de 2006, que estabelece a Reorganização da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e dá outras providências;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 11.224.920/0001-00;
- Certidão de Regularidade Fiscal número 998.1135187/07-1, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco em 28 de novembro de 2007;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais número 998.2086236/07-6, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco em 28 de novembro de 2007;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com data de 12 de junho de 2007;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com data de 21 de setembro de 2007;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 21 de setembro de 2007;
- Indicação da Área de Conhecimento Ciências Exatas, através da implantação do Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, a funcionar na Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG;
- Relação dos cursos em funcionamento mantidos pela AESGA;
- Regimento da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns;

- Portaria nº 157/2007, da presidência da AESGA, indicando Manoel Milton Barros Pereira como Coordenador do Curso de Engenharia da FACEG – Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns;
- Portaria nº 007/2005-GP, datada de 01 de janeiro de 2005, nomeando Eliane Simões Silva Vilar para o Cargo Comissionado de Diretora da AESGA;
- Parecer do Conselho Administrativo da AESGA, datado de 11 de dezembro de 2007, aprovando o curso de Bacharelato em Engenharia Civil da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, encaminhando pedido de credenciamento ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, conforme estabelecido na Resolução CEE 01/2004;
- Lei Municipal 3443/2006, datada de 28 de dezembro de 2006, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências; e
- Declaração de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência aos espaços e processo educacional, atendendo as exigências contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

II – ANÁLISE:

Depreende-se, pela apresentação da documentação, que a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA vem dando continuidade às propostas contidas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, proporcionando capacitação de nível superior adequada ao desenvolvimento da área de influência municipal.

III – VOTO:

Com base na documentação apresentada pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, somos pelo credenciamento da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, devendo a referida autarquia cumprir a legislação educacional pertinente nas épocas apropriadas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2008.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente e Relator
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de fevereiro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente